

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 22/0422-002-FME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.0411-001 - FME

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA E A EMPRESA E DE J LIMA TRANSPORTE EIRELI – E (EXPRESSO RAIO DE SOL), CNPJ/MF SOB O Nº 32.268.024/0001-12, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu, Cep: 68.372.855, na Cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. MAXCINEI FERREIRA PAHCECO, Secretário Municipal de Educação de Altamira.

CONTRATADA – PESSOA JURÍDICA

A empresa **E DE J LIMA TRANSPORTE EIRELI – E (EXPRESSO RAIO DE SOL),** Pessoa Jurídica de Direito Privado interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.268.024/0001-12, sediada na Av. João Coelho, nº 1650, Bairro Brasília, na cidade de Altamira/PA, telefone (93) 99142-8324, E-mail: naldo_ascon@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, **Sra. ELIVANUSA DE JESUS**, brasileira, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05779048069 DETRAN/PA, inscrito no CPF sob o n.º 690.524.32-91, residente e domiciliado na Av. João Coelho, nº 1650, fundos, Bairro Brasília, na cidade de Altamira/PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.0411-001 - FME**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

1- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente certame a *Contratação de pessoa jurídica para a loca- ção de veículos para o Transporte Escolar - Carro*, no Município de Altamira.



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		IPAL DE EDUCA	CAO	
ITEM	PÓLO - NOVA VIDA E ALTEIR MARDEGAN	QTD/KM DIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL 168 DL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETA 4x4 ou similar com capacidade mínima para 12 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2012, para o transporte de alunos. PERCURSO: Travessão da Firma, Ramal do Jaraninha casa do Sro Rodson até a casa do Sr. Gaúcho e ramal 2 irmãos, até a EMEIF Alteir Mardegan, Ida e volta.	90 km	6,00	90.720,00
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO F4000 ou similar com capacidade mínima para 22 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2010, para o Transporte de Alunos: PERCURSO: Travessão do Espelho, até a EMEIF Alteir Mardegan, Ida e volta.	90 Km	6,00	90.720,00
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETA 4x4 ou similar com capacidade mínima para 12 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2010, para o Transporte de Alunos: PERCURSO: Travessão do Porto da Firma, até a EMEIF Alteir Mardegan, Ida e volta.	90 Km	6,00	90.720,00
04	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE 4X4 com capacidade mínima para 12 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2010, para o Transporte de Alunos: PERCURSO: Travessão do picadão, ramal do Edivam, ramal do Donato, Travessão da Firma até o Senhor Domingos, ramal Nova Canaã até a EMEF Alteir Mardegan	145 km	6,00	146.160,00
05	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETA 4x4 ou similar com capacidade mínima			



	para 12 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2012, para o transporte de alunos. PER-CURSO: Travessão dos Crisóstono da casa do Adriel, casa do Pastor Gilmar, até a Casa do Senhor Gilson até a EMEIF Nova Vida ida e volta.	90 km	6,00	90.720,00	
06	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETA 4x4 ou similar com capacidade mínima para 12 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2012, para o transporte de alunos. PERCURSO: EMEIF. São Benedito, Travessão do Espelho, travessão do Espanhol, travessão Nossa Senhora Aparecida, travessão dos campeiros, travessão do Itapuama até a EMEIF. NOVA VIDA	110 km	6,00	110.880,00	
ESPECIFICAÇÕES – PÓLO – PRINCESA DO XINGU					
07	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETA 4x4 ou similar com capacidade mínima para 12 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2012, para o transporte de alunos. PERCURSO: Polo Princesa do Xingu no Travessão da 6 até a EMEF Princesa do Xingu, ida e volta.	90 km	6,00	90.720,00	
08	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETA 4X4 ou similar com capacidade mínima para 12 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2010. Percurso Polo Princesa do Xingu no ramal São Francisco e Ramal Primavera, ramal do zé Paulistano e ramal do Catitur Estrada Principal da Princesa até a EMEF Princesa do Xingu ida e volta.	120 km	6,00	120.960,00	



11	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS com capacidade mínima para 22 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2011, para o Transporte de Alunos: PERCURSO: Ramal Monte Santo Rod Magalhaes Barata (Estrada Serrinha), Estrada Princesa do Xingu (Igreja Vovó Lica), Cupiuba até as escolas estaduais e municipais da zona urbana de Altamira, ida e volta pela manhã e tarde.	120km	6,00	120.960,00	
	POLO SOL NASCENTE				
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE 4X4 com capacidade mínima para 12 lugares sentados, ano mínimo do veículo 2011, para o Transporte de Alunos: PERCURSO: travessão dos Nenês e da Mangueira, Ramal do águas limpas, Ramal da Farinheira, São Francisco até a EMEF Sol Nascente ida e volta.	157 km	6,00	158.256,00	
VALOR TOTAL				1.110.816,00	

1.2 - É expressamente proibido a(o) CONTRATADO(A) trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o barco substituto ser apresentado ao representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação.

2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$: 1.110.816,00 (hum milhao, cento e dez mil, oitocentos e dezeseis reais).

3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

12 122 0006 2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

- 33 90 39 00 Outros serv. De terc. Pessoa Jurídica
- 15 00 10 01 Receita de Imposto e Trans. Educação
- 15 73 00 00 Royalty do Petróleo e Gás à Educação
- 17 09 00 00 Trans. Da União de Recursos Hídricos

12 361 0011 2052 – Manutenção do Salário-Educação

- 33 90 39 00 Outros serv. De terc. Pessoa Jurídica
- **15 50 00 00** Transferência do Salário-Educação

12 361 0015 2062 – Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

- 33 90 39 00 Outros serv. De terc. Pessoa Jurídica
- 15 53 00 00 Transferência de Recurso PNATE
- 33 90 33 00 Passagens e Despesas com Locomoção
- 15 53 00 00 Transferência de Recurso PNATE

<u>12 362 0006 2307 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar Estado- PETE</u>

- 33 90 39 00 Outros serv. De terc. Pessoa Jurídica
- 15 71 00 00 Transferência de Convenio-estado/educação

12 361 0022 2074 – Manutenção do Programa Nacional de Transporte -FUNDEB

- 33 90 39 00 Outros serv. De terc. Pessoa Jurídica
- **15 40 00 00** Transferência do FUNDEB imposto 30%
- 3.3.90.39.0 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:
 - 4.1.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal e/ou recibo em 02 (duas) vias, no Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, Estado do Pará, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.
 - 4.1.2 O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

- 4.1.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 4.2 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na execução dos serviços pela CONTRATADA.
- 4.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a execução do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;
- 4.4 Poderá o Fundo Municipal de Educação de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 4.5 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
 - 4.5.1 Especificação correta do objeto
 - 4.5.2 Número da licitação e contrato;

5 - DA REVISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 6.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 6.1.3 A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado,

Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução dos serviços objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

- 6.1.4 A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.
- 6.1.5 A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributarias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.



- 6.1.10 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução dos serviços;
- 6.1.11 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

- 7.1 Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados pelo **FORNECEDOR**;
- 7.2 Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNE-CEDOR**:
- 7.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;
- 7.4 Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;
- 7.5 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 7.6 Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 7.7 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- 8.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRA-TADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
- 8.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

9 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. GLEUSON MARCELO BARBOSA TORRES, designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
 - 9.1.1 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
- I Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotas as providências necessárias;



- III Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;
- IV Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
- 9.1.2 A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- **10.1** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.2 O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: 13.1.1 não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 não mantiver a proposta;
- 13.1.6 cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo.
- 13.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 13.3.1 Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
 - 13.3.1.1 advertência por escrito;
 - 13.3.1.2 multas, conforme a seguir:



- 13.3.2 Inexecução parcial multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor aferido no mês em curso, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito os serviços;
- 13.3.3 Inexecução total multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor aferido no mês em curso.
- 13.3.4 Rescisão Contratual;
- 13.3.5 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 13.9 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.10 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

14 - DA LICITAÇÃO

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade <u>DISPENSA DE LICITAÇÃO</u> Nº 2022.0411-001 - FME.

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente contrato terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura, conforme previsto em Lei.

16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

16.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

17 - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.



E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

	Altamira/Pa	A, 22 de abril de 2022
	MAXCINEI FERREIRA PACHECO Secretário Municipal de Educação CONTRATANTE	
	ELIVANUSA DE JESUS LIMA Proprietária E DE J LIMA TRANSPORTE EIRELI CNPJn° 32.268.024/0001-12	
TESTEMUNHAS:	CPF:	
	CDE.	